



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - UNIÃO BRASIL

REQUERIMENTO

ETIQUETA

ADIADO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

DESPACHO

Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Presidente

1º Secretário

**EMENTA:** REQUER que seja encaminhada manifestação de apelo ao Exmo. Prefeito Constitucional Bruno Cunha Lima Branco, através da Coordenadoria Municipal de Comunicação - CODECOM, Sr. Marcos Alfredo, a disponibilidade sobre a criação de um link no site oficial da prefeitura para denúncia de invasões/ocupações de áreas ou prédios públicos, no âmbito do município de Campina Grande/PB.

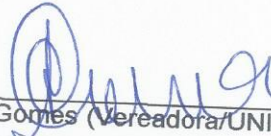
Senhor Presidente,

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhada manifestação de apelo ao Exmo. Prefeito Constitucional Bruno Cunha Lima Branco, através da Coordenadoria Municipal de Comunicação - CODECOM, Sr. Marcos Alfredo, a disponibilidade sobre a criação de um link no site oficial da prefeitura para denúncia de invasões/ocupações de áreas ou prédios públicos, no âmbito do município de Campina Grande/PB. A questão das invasões de prédios e áreas públicas representam três problemas graves: destruição de áreas de preservação ambiental; perda de espaços que poderiam ser destinados a ações de políticas públicas para atendimento de todos os cidadãos; e os possíveis riscos a vida das pessoas resultado das construções em áreas de risco. Sem dúvidas, nossa cidade dispõe de uma orla marítima extensa e muito bonita, bairros com habitações estruturadas, comércio pulsante e equipamentos públicos em pleno funcionamento, contudo, a exemplo de outras grandes capitais do Nordeste, nosso Município sofre de um desenvolvimento econômico gerador de desigualdades sociais, que é um significativo fator na indicação da vulnerabilidade social da população. Não se pode negar a existência de uma quantidade pouco conhecida de comunidades (antigamente conhecidas como favelas), famílias em situação de extrema vulnerabilidade que muitas vezes por falta de informação e/ou conduzidas por outrem são levados a construir habitações em áreas de mangues, encostas, barrancos, laterais de rios dentre outras. Por vezes, tomamos conhecimento de que diante das chuvas intensas, famílias ficam desalojadas e pessoas são vitimadas com desabamentos. Nessa direção, consciente de que precisamos lutar por política de habitação que garanta a segurança da habitabilidade, direito básico reconhecido como Constituição Federal, não podemos nos abster ou justificar a invasão puramente com a falta da habitação, pois seria um retrocesso civilizatório aos primórdios da humanidade em que o ser humano se resume ao atendimento das suas necessidades em detrimento do outro. O Projeto de Lei visa fortalecer a gestão pública municipal e oportunizar à população de denunciar os casos de invasão de que tomar conhecimento, com a possibilidade de garantia de anonimato.

REQUEIRO, ainda, que desta manifestação dê-se ciência as autoridades acima mencionadas, através dos seus respectivos endereços funcionais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 23 de julho de 2024.

  
Fabiana Gomes (Vereadora/UNIÃO BRASIL)





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - UNIÃO BRASIL**

**ANEXOS**

A vereadora FABIANA GOMES, integrante da Bancada do UNIÃO BRASIL, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação de um link no site oficial da prefeitura para denúncia de invasões/ocupações de áreas ou prédios públicos, e dá outras providências correlatas, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Art. 1º Fica criado um link no site oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, no qual a população poderá denunciar casos de invasões/ocupações de áreas e/ou prédios públicos.

§1º A diretriz da presente Lei visa estabelecer um canal direto do munícipe com a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, e qualificar o monitoramento de invasões de terrenos e prédios públicos, inclusive e especialmente as áreas preservações ambiental.

§2º Objetivo primeiro: Deixar claro que não existe invasão ou ocupação legítima, legalizada ou permitida. Invasão/ocupação de terreno ou prédio público é crime, portanto, a edilidade defende a garantia da preservação das áreas e prédios públicos para fins de implantação de equipamentos e ações públicos nas quais se beneficiam todos os munícipes, a exemplo de escolas, praças e habitações populares.

§3º Objetivo segundo: Intervir preventivamente sobre os possíveis casos de invasões, encerrando de imediato o processo de invasão e os riscos a que os populares podem estar expostos nestas áreas.

Art. 2º O link de que trata a presente Lei, encaminhará para página de um Formulário que conterà as informações sobre o endereço/localização, ponto de referência e características da área ou prédio invadido/ocupado.

§1º No formulário deverá constar espaço para, caso queira, o/a denunciante preencher sua identificação (nome, endereço, celular e e-mail), mas, deixando claro ser opcional.

Art. 3º Após o recebimento da denúncia, esta deverá ser encaminhada para as Secretarias responsáveis pelas ações de monitoramento e providências, a exemplo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos - SESUMA, Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Coordenadoria da Guarda Municipal, sem prejuízo de outras, além de dar conhecimento ao Ministério Público.

Art. 4º Os Vereadores locais poderão indicar Emendas Parlamentares Impositivas ao Orçamento Anual para custear as despesas decorrentes da execução das ações desta Lei.

Art. 5º Caberá a Coordenadoria de Comunicação - CODECOM, aos órgãos competentes do poder público, promover a divulgação sobre a criação de um link no site oficial da prefeitura para denúncia de invasões/ocupações de áreas ou prédios públicos, e dá outras providências correlatas, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - UNIÃO BRASIL**

- Art. 6º A implementação das diretrizes de que trata esta Lei deverá ocorrer de forma colaborativa, sem gerar obrigações ou despesas adicionais para o poder público municipal.
- Art. 7º Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil, para cumprimento dos objetivos desta lei.
- Art. 8º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo até 90 dias após a data de sua publicação.
- Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.
- Art. 10 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 23 de julho de 2024.

  
**FABIANA GOMES**  
Vereadora  
- UNIÃO BRASIL -